



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

LEI Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre o regime de Suprimento de fundos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída, da Administração Municipal de Cruz, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Suprimento de fundos que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por Suprimento de fundos o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Suprimento de fundos ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Suprimento de fundos mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de Suprimento de fundos os pagamentos das seguintes espécies de despesa.

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - com diárias e ajuda de custo;
- IV - com transportes em geral;
- V - judicial;
- VI - com representação eventual;
- VII - extraordinária e urgente, cuja realização não



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 02

permita a tramitação normal;

VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

IX - miúda e de pronto pagamento

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III- artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

Das Requisições de Suprimento de Fundos

Art. 8º - As requisições de Suprimento de fundos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofícios dirigidos:

I -- ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;

II - ao Presidente do Legislativo, quando este tiver contabilidade própria.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de Suprimento de Fundos constarão, necessariamente, as seguintes informações:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 03

- I - dispositivo legal em que se baseiam;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do Art. 5º no qual ela se classifica;
- III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.

Art. 10º - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do suprimento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11º - Na hipótese de Suprimento de Fundos único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12º - Não se fará suprimento de fundos a servidor em alcance.

Art. 13º - Não se fará novo Suprimento de Fundos:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois Suprimentos.

CAPÍTULO III

Do Período de Aplicação

Art. 14º - O Suprimento de Fundos solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15º - No caso de Suprimento de Fundos único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 04

Art. 16º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação dos Processos de Suprimento de Fundos

Art. 17º - O ofício requisitório será protocolizado no Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de Suprimento de fundos em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta dominada Responsáveis por Suprimento de Fundos - subordinada ao sistema de compensação.

Art. 23 - Nos casos de suprimento de fundos vultuosos poderá o responsável fazer saques parcelados no Banco, mediante simples requisição contendo os números do processo e do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será con



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 05

tado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

Das Normas de Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 24 - O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fical, nota simplificada, cumpom, recibo, etc.

Art. 26 - As notas fiscais e notas simplificadas serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso, sendo o recibo passado em nome do responsável.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outras espécie de reprodução.

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa, realizada pelo regime do Suprimento de Fundos poderá ultrapassar por espécie o valor correspondente a 2100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Ceará - UFECE.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes ao incisos



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 06

V, VI, VII e VIII do art 5º.

CAPÍTULO VI

Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 31 - O saldo do Suprimento de Fundos não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura ou, quando for o caso, à Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do suprimento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas Orçamentárias.

Art. 34 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Art. 35 - No mês de dezembro todos os saldos de Suprimento de fundos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 36 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de suprimento de fundos for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do suprimento de fundos recebidos.



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 07

Parágrafo Único - A cada suprimento de fundos corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;

II - impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

III- relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI - documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

VII - os documentos mencionados no inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do suprimento de fundos ou que se refiram a despesa não classificavel na espécie de suprimento concedido.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 08

Parágrafo Único - Somente serão aceitos, documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outras espécies de reprodução.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos suprimentos de fundos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas foram consideradas em ordem, a chefia do setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38.

Art. 43 - Com o parecer do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou do Legislativo quando for o caso, para aprovação ou não das contas, retornando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

- I - no caso de as contas terem sido aprovadas:
 - a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por suprimento de fundos do Sistema de compensação.
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o suprimento de fundos, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 09

II - na hipótese da aprovação das contas condicio
nada a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências de
determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso ante-
rior.

III- Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a
orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislati
tivo em seu despacho final.

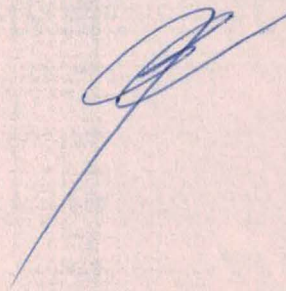
Art. 44 - O Setor de Contabilidade organizará um
calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestaç
ões de contas de suprimentos de fundos.

Art. 45 - No primeiro dia útil imediato ao ven-
cimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem
sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente
ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de
3 (três) dias úteis para fazê-lo, após o recebimento desta noti-
ficação.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável
assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho
a data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação de pres-
tação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido
no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia ime-
diato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art.
45, ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sin-
dicância nos termos de legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados
pelo Chefe do Setor de Finanças.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cruz

fl. 10

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ-CE., em 15 de março de 1993.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

(Anexos referidos do inciso II do Art. 38)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Do Departamento _____

Ao Setor de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe,

Nos termos do Art. 38, da Lei nº _____, de ____ / ____ / ____, a
presentamos a V. Sa. a prestação de contas relativa ao Suprimento de Fun
dos recebido através do "Ofício-Requisitório nº _____".
Nota de Anulação nº _____

Outrossim, a presente prestação de contas é composta
dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);
- e) documentos das despesas utilizadas, numerados de
01 a _____.

_____, ____ / ____ / ____

Responsável pelo Suprimento de Fundos

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Suprimento de Fundos entregue em ____/____/____, ao Servidor _____
Processo nº _____ Período
de aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____

HISTÓRICO.....	CR\$	CR\$
1. Valor recebido.....	5.000,00	
2. Despesas realizadas, rubricadas e numeradas de 01 até 18.....		3.730,00
3. Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº 131.....		1.270,00
	5.000,00	5.000,00

_____, ____/____/____

RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em ____/____/____.

(nome por extenso)

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO-A EXATA
OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Setor de Contabilidade, em ____/____/____

(nome por extenso)

Chefe do Setor de Contabilidade
(nome por extenso)

APROVO

☐

Data: ____/____/____

Autoridade Responsável

NÃO APROVO

☐

Data: ____/____/____

Autoridade Responsável

